



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Maurilândia do Tocantins – TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do Art. 179 Regimento interno deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos **Vereadores** do Município de *Maurilândia do Tocantins – TO* a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 3.150,00** (Três mil e cento e cinquenta reais), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o Art. 13 da Lei Orgânica Municipal e Art. 47 inc. I Regimento interno deste Município, **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 12/30 (doze trinta avos) de seu subsídio.

Art. 2º Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do art.105 § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº01/2017.)

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o Índice Nacional de preço ao Consumidor INPC/IBGE, nos termos da Lei Municipal Nº 284/2013, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

Biênio 2019/2020 Construindo um futuro melhor, uma nova historia.

da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 5º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 6º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Resolução nº. 01/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte nove) dias do mês de junho do ano de 2020.


GENIVALDO CARNEIRO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal